



MUNICÍPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 30 de 19 de fevereiro de 2019.

ERRATA DE EDITAL

ERRATA

A presente ERRATA é ora levado a efeito para retificar o Processo Administrativo Licitatório nº 012/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 006/2019, Registro de Preço nº 002/2019. O presente edital tem como objeto o **Registro de Preços para futuro fornecimento de combustíveis e derivados**, em atendimento a frota do Município de Lajinha-MG, regido pela Lei Federal nº 8.666/93. O Município torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve alteração no referido edital, cabendo as seguintes correções:

Onde se lê:

CAPÍTULO VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.2.10 – Certificado de Autorização de posto revendedor emitido pelo ANP, com data de validade vigente.

8.2.11 – Atestado de vistoria, emitido pelo corpo de Bombeiros, com data de validade vigente ou com a sua emissão nunca superior a 60 dias da data de abertura do certame, caso não conste a vigência.

8.2.12 – Último Boletim de conformidade: documentos da qualidade, emitido pelo distribuidor de combustíveis automotivos, o qual deve conter, no mínimo, os resultados da análise de aspecto, cor visual, ponto de fulgor, massa específica e condutividade elétrica, conforme o Regulamento Técnico da Agência Nacional do Petróleo.

8.2.13 - **Licença Ambiental**- “Autorização Ambiental de Funcionamento”, expedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), para fins de comprovação, de que a Empresa esteja de acordo com as leis ambientais vigentes ou documento de regularidade Ambiental;

Leia-se:

CAPÍTULO VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.2.10 – Certificado de Autorização de posto revendedor emitido pelo ANP, com data de validade vigente.

8.2.11 – Atestado de vistoria, emitido pelo corpo de Bombeiros, com data de validade vigente ou com a sua emissão nunca superior a 60 dias da data de abertura do certame, caso não conste a vigência.

8.2.12 – Último Boletim de conformidade: documentos da qualidade, emitido pelo distribuidor de combustíveis automotivos, o qual deve conter, no mínimo, os resultados da análise de aspecto, cor visual, ponto de fulgor, massa específica e condutividade elétrica, conforme o Regulamento Técnico da Agência Nacional do Petróleo.

8.2.13 - **Licença Ambiental**- “Autorização Ambiental de Funcionamento”, expedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), para fins de comprovação, de que a Empresa esteja de acordo com as leis ambientais vigentes ou documento de regularidade Ambiental;

OBS: Os itens 8.2.10, 8.2.11, 8.2.12 e 8.2.13, só serão necessários sua apresentação, exclusivamente para revendedores de combustíveis.

Ficam mantidos os demais termos do Edital. Esta ERRATA integra o Edital respectivo, para todos os efeitos legais, sendo publicado no Mural da Prefeitura, site e no diário oficial do Município. Integramos ainda que esta Alteração de item não traz prejuízo ao prosseguimento do edital, Lajinha - MG, 15 de fevereiro 2019 - Pregoeiro e CPL.

ANULAÇÃO DE EDITAL

AVISO DE **ANULAÇÃO** DO EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 013/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2019

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 003/2019

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Lajinha - MG, através do Pregoeiro e Comissão permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a **ANULAÇÃO** da licitação divulgada através do edital do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 013/2019 PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2019, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 003/2019, tendo por objeto a aquisição/fornecimento de suplemento alimentício, em atendimento a demanda da Secretaria de Saúde. É nosso entendimento que se faça a devida correção. Assim sendo, será publicado novo edital, oportunamente divulgado através do **DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LAJINHA** e no site www.lajinha.mg.gov.br. Lajinha - MG, 18 de fevereiro de 2019.

DECRETOS

DECRETO DE Nº 001/2.019

“Dispõe sobre o recesso administrativo devido ao feriado carnavalesco do ano de 2019, e dá outras providências”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE
LAJINHA, JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE**



MUNICÍPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 30 de 19 de fevereiro de 2019.

=====

MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 14 inciso VIII, artigo 70 inciso VI, artigo 100 inciso I, alíneas “i” e “j”, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Artigo 1º - O Recesso administrativo nas Repartições Públicas Municipais a partir dos 04 (quatro) dias do mês de Março do ano de 2019 aos 06 (seis) dias do mês de Março do ano de 2019.

Parágrafo Único – O Prefeito Municipal em decorrência da preservação do Interesse Público poderá a qualquer momento convocar o retorno ao trabalho dos servidores municipais em gozo do recesso administrativo.

Artigo 2º - Deverão funcionar as unidades administrativas cujas atividades não possam sofrer interrupção pela sua essencialidade e em preservação ao Princípio da Continuidade do Serviço Público.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajinha/Minas Gerais, 18 de fevereiro de 2019.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA-MINAS GERAIS

=====

DECRETO DE Nº 002/2.019

“Dispõe sobre o cancelamento das festividades carnavalescas do ano de 2019, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 14 inciso VIII, artigo 70 inciso VI, artigo 100 inciso I, alíneas “i” e “j”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil do ano de 1988 em seu “Artigo 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”.

CONSIDERANDO a falta e o atraso dos repasses constitucionais obrigatórios do Governo Estadual, o que impacta as receitas municipais e prejudica o funcionamento dos serviços básicos;

CONSIDERANDO que a falta e o atraso no repasse dos recursos financeiros garantidos aos Municípios pela Constituição Federal torna a situação insustentável, causando um verdadeiro estrangulamento nas receitas municipais, já que os entes municipais têm que se utilizar de suas já reduzidas receitas próprias para arcar com

as responsabilidades do Estado para o pagamento de remuneração dos servidores públicos e de valores aos fornecedores;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes de economia aos cofres públicos;

DECRETA:

Artigo 1º - As festividades carnavalescas do ano de 2019 serão canceladas com o intuito de promover a economia aos cofres públicos, devido a falta dos repasses financeiros constitucionais obrigatórios pelo Governo Estadual.

Artigo 2º - Os blocos carnavalescos que desejarem desfilar por livre iniciativa devem efetuar o requerimento direcionado a Secretaria Municipal de Fazenda, onde será realizada todas as orientações sobre os procedimentos necessários para a autorização.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajinha/Minas Gerais, 18 de fevereiro de 2019.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

=====